



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 8/2025

CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DE AMIANTO DAS COBERTURAS DO PRÉDIO POR TERMO ACÚSTICAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO 3º PAVIMENTO DO ANEXO 1B DO PRÉDIO DESTA TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA BRASAS CONSTRUÇÕES E ASSOCIADOS LTDA.

Proc. Adm. Digital n.º 0000326-81-2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Brasas Construções e Associados Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.701.575/0001-70, estabelecida na Rua Tel-Carim, lote 77, quadra C, Pilar, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.233-260, Tel.: (21) 99829-1708, *e-mail*: brasasengenharia@hotmail.com, representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Alvaro Aduino Cavalcante da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0000326-81-2024.4.02.8000, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 90105/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 30/12/2024, conforme despacho nº 0222791, FIRMAM o presente Contrato *com a finalidade de contratar empresa especializada para substituição das telhas de amianto das coberturas do prédio por termo acústicas e impermeabilização da área de convivência do 3º pavimento do anexo 1B do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para substituição das telhas de amianto das coberturas do prédio por termo acústicas e impermeabilização da área de convivência do 3º pavimento do anexo 1B deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90105/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descrito no SUBITEM 1.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços serão executados no prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.2.2 - O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do Termo de Início dos Serviços.

2.2.3 – DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2.2.3.1 - Apresentação da designação formal do Preposto;

2.2.3.2 - Apresentação de ART/RRT junto ao CREA-RJ /CAU-RJ, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado;

2.2.3.3 - Cronogramas físicos detalhados, geral e parciais, por local, assim como o planejamento dos serviços a serem executados.

2.2.4 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados impreterivelmente em até 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do Contrato pelo Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.5 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 – A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade, discriminados nos ITENS 4.1 e 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2 – São obrigações do Contratante as constantes no ITEM 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

4.1 - DO PREÇO:

4.1.1 – As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Nona.

4.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 403.803,11** (*quatrocentos e três mil, oitocentos e três reais e onze centavos*);

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

4.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, discriminativo dos serviços prestados devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

4.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

4.2.1.2 - Para fins do disposto no subitem 4.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

4.2.2 – O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisória, atesto, liquidação e pagamento.

4.2.2.1 – A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal SIGEO – JT para apresentação dos documentos fiscais, os quais deverão ser encaminhados **exclusivamente** via SIGEO.

4.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO- JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

4.2.3 - A documentação complementar, abaixo discriminada, deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

4.2.3.1 - Carta de Apresentação da Cobrança;

4.2.3.2 - Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico – extensão .pdf);

4.2.3.2.1 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na planilha estimativa sintética de serviços e preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

4.2.3.2.2 - Além disso, o Boletim de Medição deverá ser carimbado e assinado pela Contratada, que deverá anexar as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos croquis, com a indicação dos elementos executados e de outros documentos julgados necessários pela fiscalização.

4.2.3.3 – Memória de Cálculo da medição (em papel eletrônico – extensão .pdf);

4.2.3.4 – Registro fotográfico dos serviços executados;

4.2.3.5 – Diário de obras assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo fiscal;

4.2.3.6 – Manifestos referentes à remoção de resíduos sólidos.

4.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

4.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).

4.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.8 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

4.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.2.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.2.9 - Como regra geral, o critério de medição será o fornecimento e a efetiva instalação do material e/ou equipamento, com aprovação da fiscalização, de acordo com as unidades definidas na planilha orçamentária.

4.2.9.1 - Para os itens de abaixo descritos, os critérios serão os seguintes:

4.2.9.1.1 - Item 13.1 - Administração local – das Planilhas de Custos e Formação de Preços mencionada no subitem 4.1.1 deste Contrato: o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços.

4.2.9.1.2 - Item 3.2 da planilha - Locação de caçamba estacionária - das Planilhas de Custos e Formação de Preços mencionada no subitem 4.1.1 deste Contrato: o pagamento só será realizado com a apresentação do manifesto de transporte de resíduos e rejeitos.

4.3 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

4.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R=(I-IoIo/Io)xP$$

Onde:

$R =$ Reajuste

$I =$ N° índice da data do reajuste

$Io =$ N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste.

$P =$ Preço a ser reajustado.

4.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

4.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 4.3.2.

4.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

4.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

PTR	Natureza da Despesa	Nota de empenho
203.992	4.4.90.51.91	2024NE000834
	4.4.90.51.92	

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES:

6.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

7.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 90105/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;
- Proposta, datada de 17/12/2024, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0201574);

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

10.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

10.2.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.7 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.8 - Comunicar à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços.

10.2.9 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.2.10 - Reunião de Início dos Serviços:

10.2.10.1 - Será realizada a reunião de início dos serviços entre a Contratada e a fiscalização, no local dos serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos, que deverão ser observados na produção dos serviços, e dos demais procedimentos da fiscalização. Nesta reunião, deverão estar presentes o preposto e os membros da equipe técnica da Contratada a critério do Contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA :

11.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 240 (*duzentos e quarenta*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante.

11.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

11.1.2.1 – Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava.

11.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 05 (*cinco*) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e /ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à Contratada.

11.2.2 - Durante o período da garantia, a Contratada responderá por todos os problemas com os equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

12.1 - A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada no item 12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Contratante exigirá da Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ 20.190,15 (*vinte mil, cento e noventa reais e quinze centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato a ser firmado.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

13.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.1.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

13.1.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.1.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

13.1.2.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

13.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.1.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza ao Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.1.4.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 13.1.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.1.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.1.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.1.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.1.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

13.1.7 - Será considerada extinta a garantia:

13.1.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.1.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.1.8 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.1.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.1.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.1.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;

13.1.9 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.1.8.3 e 13.1.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

14.1.1 - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

14.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 90 (*noventa*) dias, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

14.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designados na forma estabelecida na Cláusula Décima, os quais confirmarão a aceitação definitiva

dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações deste Contrato.

14.2.1 - O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

14.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF 2ª Região, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

14.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

ALVARO ADAUTO CAVALCANTE DA SILVA
BRASAS CONSTRUÇÕES E ASSOCIADOS LTDA
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **álvaro adauto cavalcante da silva**, **Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 22/01/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0249917** e o código CRC **D5CDB70A**.

0000326-81.2024.4.02.8000

SEI 0249917v7